



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JOÃO PESSOA
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica da cidade de João Pessoa.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. O art. 11 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, passa a ter a seguinte redação:

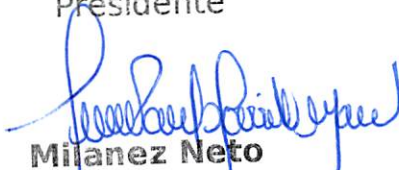
“Art. 11. A Câmara Municipal passará a ser composta de vinte e nove Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos, com efeitos a partir da legislatura de 2021 a 2024.”


Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 22 de maio de 2019.


João Corujinha
Presidente

Léo Bezerra
1º Vice-Presidente



Milanez Neto
2º Vice-Presidente


Eliza Virgínia
1ª Secretária

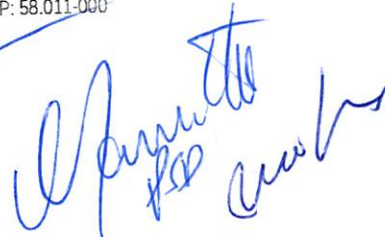

Humberto Pontes
2º Secretário

Chico do Sindicato
3º Secretário

Rua das Tríncheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000


João Bosco Filho
BOSQUINHO - PSC


Duca de Brito


Chico do Sindicato

JUSTIFICATIVA

Conforme prescreve o artigo 29 da Constituição Federal de 1988, o Município será regido por lei orgânica. A alínea "k" do inciso IV do mesmo dispositivo legal destaca que, "*para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes*".

Pois bem, de acordo com o inciso I do § 2º do art. 11 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, "*o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE*".

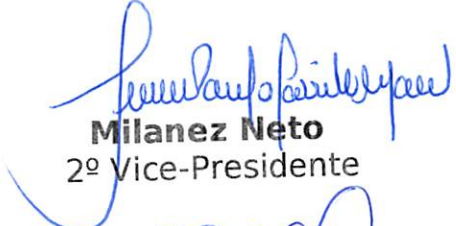
Dessa forma, com base no documento emitido pelo referido instituto (anexo), constata-se que a estimativa da população residente no Município de João Pessoa, cuja referência é o dia 1º de julho de 2018, totaliza o número de 800.323 (oitocentos mil trezentos e vinte e três) habitantes.

Convém registrar que a adequação constitucional ora proposta quanto ao número de vereadores não implicará qualquer aumento de despesa para o Erário público, uma vez que o duodécimo repassado para o Poder Legislativo é calculado com base na Receita do Município, e não no número de vereadores.

Ademais, não se pode deixar de mencionar o ganho de representatividade do povo pessoense (que passará a ser representado, em suas diferentes ideologias, por vinte e nove parlamentares), o que justifica a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica pelos nobres pares.

Respeitosamente,


João Corujinha
Presidente


Milanez Neto
2º Vice-Presidente


Humberto Pontes
2º Secretário

Léo Bezerra
1º Vice-Presidente

Eliza Virgínia
1ª Secretária

Chico do Sindicato
3º Secretário